



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5306, de 2020)

SF/21725.05544-30

Art. 1º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a viger com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**

XV – apoio às micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais;

Art. 4º

III – micro empresários, empresários de pequeno porte e microempreendedores individuais.”

Art. 2º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001 passa a viger com as seguintes alterações:

“Art. 8º-C. O Poder Executivo fica autorizado a aumentar a sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO), adicionalmente aos recursos previstos no art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, com recursos dos fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro Oeste, destinado a adotar o PRONAMPE como política oficial de crédito de caráter permanente com tratamento diferenciado e favorecido, nas mesmas condições estabelecidas nesta Lei, com o objetivo de consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, transformação e desenvolvimento da economia nacional .”

JUSTIFICAÇÃO

O ano de 2020 foi marcado pela grave crise pandêmica que assolou praticamente todos os países do mundo. Além das grandes dificuldades encontradas para tentar amenizar os gravosos impactos nos sistemas de saúde, outros problemas acabaram por ampliar as dificuldades que algumas nações já enfrentavam, estamos nos referindo a área econômica.

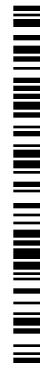
Vínhamos em um período de retomada da economia no Brasil, aprovamos algumas reformas importantes para melhor o ambiente de mercado, contudo a pandemia acelerou e ampliou um grave problema econômico. A imposição do lockdown no comércio com objetivo de frear o contágio do COVID19 arruinou com a economia brasileira, forçando milhares de micro e pequenas empresas a demitirem funcionários e no pior dos cenários encerrar as suas atividades.

Diante do cenário avassalador, apresentamos um projeto de lei que criou o PRONAMPE, cujo objetivo era conceder crédito barato, com aval da União a fim de salvar empregos e permitir que as empresas pudessem permanecer vivas e trabalhando. O programa criado com fundamental auxílio do Governo Federal e sancionado praticamente sem vetos foi fundamental para manutenção de empregos.

No total o PRONAMPE emprestou mais de R\$ 37 bilhões de reais, ajudando mais de 500 mil empresas no Brasil, foram aproximadamente mais de 2.5 milhões de empregos mantidos, fora os que foram criados. Não há dúvidas que o PRONAMPE, junto ao R\$ 600,00 concedido aos brasileiros, foram os programas mais importantes criados durante a pandemia no Brasil.

Contudo, ainda estamos com a pandemia vigente em nosso País. Nossas micro e pequenas empresas precisam que o PRONAMPE continue concedendo empréstimos. Para isso, precisamos de mais recursos no FGO (Fundo Garantidor de Operações) voltados a serem utilizados no programa.

É uma ação conjunta, aplicar recursos mais no FGO e aprovar o PL 5575 de 2020, também de minha autoria, que cria uma linha de crédito permanente no PRONAMPE. Cumpre reforçar que o art. 13 da Lei 13.999



SF/21725.05544-30

de 2020 afirma que o PRONAMPE será permanente, desde que regulamentado, e é isso que fazemos no PL 5575 de 2020.

Desta forma, pedimos aos nobres pares a aprovação desta emenda que encaminha recursos o FGO a ser usada especificamente no PRONAMPE.

Sala da Comissão,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC
Presidente da Frente Parlamentar Mista
Em Defesa das Micro e Pequenas Empresas.


SF/21725.05544-30